Página 1 de 8

CONTRATO 104/2017 FORNECIMENTO Nº 017/2017.

"Contrato de Fornecimento que celebram a Prefeitura Municipal de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e LMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME pelas seguintes cláusulas e condições".

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Solteiro, Prefeito, portador do RG n°016891 CRA/DF, e inscrito no CPF n° 488.078.771-04, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representado pela Secretária de Educação Sra. Lícia Mary Oliveira Santos, brasileira, Casada, inscrita no CPF sob o nº 462.854.581-20, e de outro lado e de outro lado LMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME , inscrito no CNPJ sob o nº 14.677.091/0001-09, situada à ADE CONJUNTO 23 LOTE 11, BRASILIA-DF, CEP n° 71990180, neste ato representada pelo Sr. JESSE ALVES ROCHA, portador do RG nº 1071690 SSPDF, inscrito no CPF sob o nº 379.738.511-00, daqui por diante designado simplesmente CONTRATADO(A), têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 026/2017, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste CONTRATO envolve a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme especificações constantes no ANEXO I, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017 constantes do PROCESSO LICITATÓRIO nº 026/2017, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão da dotação: 12.361.0403.2-037.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente da CONTRATANTE.



000108

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 126.194,50 (Cento e Vinte e Seis Mil Cento e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

§1º - O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) objeto(s) desta **CONTRATAÇÃO** será (ão) entregue(s) de acordo com o Edital na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 48 horas.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO N° 001 CEP 73770000 – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO.

Segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, correndo por conta e risco da CONTRATADA toda e qualquer despesa pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) (OBJETO(S) CONTRATUAL (IS)

§ 1º A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier (em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 48 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Página 2 de 8

000109

Página 3 de 8

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal (ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e demais órgãos e entidades da Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a CONTRATADA que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

- §1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a.2% (dois) por cento do valor contratual.
- **§2º.** O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.
- §3°. A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).
- §4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.
- §5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- §6°. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse súblico atribuir ao recurso eficácia suspensiva.



- §7°. A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNIIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS GO e demais órgãos e entidades da Administração Pública, na forma capitulada no art. 7° da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.
- **§8°.** A formalização da sanção prevista no art. 7° da Lei n° 10.520/02, , será levada a efeito nos termos do artigo 2°, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.
- §9°. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.
- §10°. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste CONTRATO, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula 1ª – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

Subcláusula 2ª – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula 3ª – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4ª – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem inicio no ato da assinatura do contrato até 31/12/2017.

Página 4 de 8



000111

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5°) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO**, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 02/05/2017.

MARTINHO MENDES DA SILVA Prefeito Municipal

LEONARDO MACEDO DE CARVALHO Secretário de Administração e Finanças

LMA COMERCIO E SER LICOS EIRELI - ME

Contratado

Testemunhas:

1- Souon D. Sé

2-

Icia Mary Oliveira Santos

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 4663/2017

Errayles Litt of Morals Errayles Litt of Municipal de Secretário Municipal de Secretário Municipal de Controle Interno Portaria nº 4665/2017

Hamus of Municipal

ANEXOI

Otde V. Unit. V. 600 400 5,80 1000 1000 5,80 1000 1000 6,20 2.4 13,30 1000 10,00 11,70 60 11,70 60 11,70 60 11,70 60 11,70 60 11,70 60 11,70 60 11,70 60 11,70 60 11,70 60 11,70 60 11,70 60 11,70 60 11,70 60,10 60,10 60,10 60,10 60,10 60,20 60,20 60,30	Unidade Orde V. Unit. V. Unit. V. Un Un 100 3.30 2 Un 100 6.20 6 7 Un 100 6.20 6 6 Un 24 13.50 2 6 Un 1000 13.30 2 6 Un 1000 13.30 1 1 Un 1000 1,75 1 1 Un 1000 1,70 1,10 1,10 Un 100 1,70 2,35 1 Un 100 1,70 2,35 1 Un 40 1,00 1,10 2,35 1 Un 40 4,15 1 1 1 Un 40 4,15 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 <td< th=""><th>Otde V. Unit. V. Unit. 600 400 5,80 2 1000 2,80 2 2 1000 10,00 1 3 1000 1,760 3 3 1000 1,760 3 3 1000 1,760 3 3 1000 1,760 3 3 1000 1,760 3 3 1000 1,760 3 3 1000 1,760 3 1 400 4,15 1 4 400 4,15 1 2 400 6,10 2 3 5 80 11,60 6,25 1 4400 6,10 2 2 80 11,60 6,30 8 200 5,80 1 4 200 5,80 1 6 200 5,30 5,30 2</th><th>E</th><th>000</th><th>00'0</th><th>00'</th><th>00,0</th><th>000</th><th>00</th><th>00,0</th><th>00,</th><th>00,</th><th>00,</th><th>00'</th><th>00,</th><th>9,0</th><th>80</th><th>00</th><th>00</th><th>00,</th><th>00,</th><th>00,</th><th>0,0</th><th>00</th><th>,50</th><th>80</th><th>00</th><th>00,</th><th>00,</th><th>00,</th><th>00,</th><th>3 8</th><th>38</th><th>8</th><th>00</th></td<>	Otde V. Unit. V. Unit. 600 400 5,80 2 1000 2,80 2 2 1000 10,00 1 3 1000 1,760 3 3 1000 1,760 3 3 1000 1,760 3 3 1000 1,760 3 3 1000 1,760 3 3 1000 1,760 3 3 1000 1,760 3 1 400 4,15 1 4 400 4,15 1 2 400 6,10 2 3 5 80 11,60 6,25 1 4400 6,10 2 2 80 11,60 6,30 8 200 5,80 1 4 200 5,80 1 6 200 5,30 5,30 2	E	000	00'0	00'	00,0	000	00	00,0	00,	00,	00,	00'	00,	9,0	80	00	00	00,	00,	00,	0,0	00	,50	80	00	00,	00,	00,	00,	3 8	38	8	00
Otde V. I 600 400 400 1000 1000 1000 1000 1000 300 300 400 400 400 400 400 400 400 2200 2200 2200 2200 2200 2200 2200	Unidade Otdo Un 100 Un 100 Un 100 Un 1000 Un 200 Un 200 Un 1000 Eacote 2200 Pacote 2200 Pacote 2200 Pacote 2200	Unidade Otdo Un 100 Un 100 Un 100 Un 1000 Un 200 Un 200 Un 1000 Eacote 2200 Pacote 2200 Pacote 2200 Pacote 2200		7.500	2.320	330	6.200	3.520	324	2.660	10.000	8.800	1.980	4.150	1.750	102	330	400	235	290	144	1.350	142	2.440	187	21 340	928	924	1.160	8.820	210	7.650	7.200	4.730	7.810
	Unidade Un U	Unidade Un U		12,50	5,80	3,30	6,20	17,60	13,50	13,30	10,00	8,80	3,30	4,15	1,75	1,70	1,30	2,00	2,35	2,90	1,20	4,50	3,55	6,10	6,25	4, 1, 2	11,60	11,55	5,80	6,30	1,05	5,30	2,40	2,15	3,55
Un U			Otde	009	400	100	1000	200	24	200	1000	1000	009	1000	1000	090	300	200	100	100	120	300	40	400	30	400	80	80	200	1400	200	2000	3000	2200	2200
		Descrição	Unidade	nn	nn	nn	nn	nn	'n	nn	nn	nn	Pacote	'n	5	Dacoto	Un	nn	nn	un.	5	5 =	55	Un	'n	5 =	Un	Un	nn	CX	5 :	UN OUT	Pacote	Pacote	Pacote
	00	Descrição																																	7
	O CO	Descrição																																	l
olos 60 m	m) 4 rolos 60 m ades)		Descrição				m)												m.							1 rolos 60 m			ades)	(8				
olos 60 m	os 1 lt (Azulim) oc 18 lt or 1,750 lt is 200 ml is 200 ml pot com 06 um. ml sonça pot com 06 um. folha dupla 4 rolos 60 m ladeira com 5 unidades) com 5 unidades) radeira com 5 unidades) radeira com 5 unidades)	growth and a series of the ser	Descrição) gr	gr	os 1 lt (Azulim)			oc 18 It	or 1,750 lt	elha 1,750 lt	is 200 ml			edno	ouca	i n	pct com 06 um.			ml 500 ml				folha diipia 4 rolos 60 m	nadeira	adeira	o. com 5 unidades)		8	grande	15LT	3017	17 OS
t (Azulim) It foolt in	Agua sanitária 5 It Alcool em gel 500 gr Alcool em gel 500 gr Alcool liquido 500 gr Alvejante para pisos 1 It (Azulim) Amaciante 5 It Bacia Capc. 30 It Balde grande Capc 18 It Cera liquida incolor 1,750 It Cera liquida vermelha 2 It Esponja de aço Esponja de lavar louça Faponja de lavar louça Esponja de lavar louça Faponja de ago madeira Sabáo barra (Emb. com 5 unidades) Sabáo em pó 1 kg Sabonete 90 g Saco cru alvejado grande Saco para lixo de 100 LT Saco para lixo de 100 LT Saco para lixo de 30 LT Saco para lixo de 50 LT	Agua sanitária 5 lt Álcool em gel 500 gr Álcool liquido 500 gr Alvejante para pisos 1 lt (Azuli Anaciante 5 lt Badia Capc. 30 lt Balde grande Capc 18 lt Cera liquida incolor 1,750 lt Copos descartáveis 200 ml Desinfetante 2 lt Detergente 500 ml Escova de lavar roupa Esponja de aço Esponja de lavar louça Flanela Fósforo Pequeno pct com 06 u Fósforo Grande Guardanapos Limpa vidros 500 ml Lustra móveis 200 ml Lustra móveis 200 ml Lustra móveis 200 ml Copos de prato Rodo grande de madeira Pá para lixo Papel higiênico de folha dupla vidros de prato Rodo médio de madeira Sabão barra (Emb. com 5 unid Sabão em pó 1 kg Sabonete 90 g Saco cru alvejado grande Sabaco para lixo de 100 LT Saco para lixo de 15 LT Saco para lixo de 50 LT	Descrição	Água sanitária 5 lt	Álcool em gel 500 gr	Álcool líquido 500 gr	Alvejante para pisos 1 lt (Azulim)	Amaciante 5 It	Bacia Capc. 30 lt	Balde grande Capc 18 lt	Cera líquida incolor 1,750 lt	Cera líquida vermelha 1,750 lt	Copos descartáveis 200 ml	Desinfetante 2 It	Detergente 500 ml	Escova de lavar roupa	Esponia de lavar Jouca	Flanela	Fósforo Pequeno pct com 06 um.	Fósforo Grande	Guardanapos	Limpa vidros 500 ml	Lustra móveis 200 ml	Luvas de borracha	Pá para lixo	Pano de prato Panel higiènico de folha dunla 4 rolos 60 m	Rodo grande de madeira	Rodo médio de madeira	Sabão barra (Emb. com 5 unidades)	Sabão em pó 1 kg	Sabonete 90 g	Saco cru alvejado grande	Saco para lixo de 15 LT	Saco para lixo de 30 LT	Saco para lixo de 50 LT



Pacote Pacote Un Un Un Un	40	100	100	100	100
	Pacote	Pacote	nn	nn	n
	38	39	40	41	42

152,00 1.315,00 850,00 1.030,00 960,00

3,80 13,15 8,50 10,30 9,60

Total Geral: 126.194,50











